

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 493, de 25 de abril de 2016, que "Institui o Projeto Experimental de Teletrabalho, no âmbito da Justiça Comum de Primeiro e Segundo Grau do Estado de Minas Gerais, e dispõe sobre sua regulamentação e funcionamento";

CONSIDERANDO que o art. 1º da Portaria Conjunta da Presidência nº 799, de 10 de dezembro de 2018, prorrogou o prazo do Projeto Experimental de Teletrabalho até ulterior deliberação da matéria pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a Portaria da Presidência nº 3.320, de 25 de abril de 2016, autoriza a participação de servidores no Projeto Experimental do Teletrabalho de que trata a Portaria Conjunta da Presidência nº 493, de 2016;

CONSIDERANDO o que constou nos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nºs 0056458-98.2018.8.13.0024 , 0058915-94.2018.8.13.0027 e 0144735-90.2018.8.13.0024,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescentados os incisos CCI, CCII e CCIII ao art. 1º da Portaria da Presidência nº 3.320, de 25 de abril 2016, com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

CCI - Lucimara Clarck Cotta Lisboa, matrícula nº 12.135-0, lotada na 2ª Vara de Feitos Tributários da Comarca de Belo Horizonte;

CCII - Janylla Aparecida Tomaz Silva Andrade, matrícula nº 22082-2, lotada na 1ª Vara Cível da Comarca de Betim;

CCIII - Danielle Carmen Hot Cordeiro, matrícula nº 16235-4, lotada na 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da comarca de Belo Horizonte."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 8 de agosto de 2019.

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS, Presidente

PROPOSTA DE REDAÇÃO FINAL DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

O Presidente do Tribunal e da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, nos termos do "caput" do art. 187 e do "caput" do art. 200, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, torna pública proposta de redação final de PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, conforme deliberação do Órgão Especial na sessão extraordinária virtual realizada no dia 8 de agosto de 2019.

"PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (MINUTA)

Altera a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais, para unificar os Quadros de Pessoal das Justiças de Primeira e Segunda Instâncias, e dá outras providências.

Art. 1º Fica acrescentado ao Capítulo V do Título III do Livro IV da Lei Complementar nº 59, de 2001, o seguinte art. 235-A:

"Art. 235-A. Aplicam-se aos servidores do Tribunal de Justiça Militar, no que couber, os dispositivos desta lei."

Art. 2º Fica acrescentado ao Capítulo I do Título III do Livro V da Lei Complementar nº 59, de 2001, o seguinte art. 249-A:

"Art. 249-A. A organização dos Órgãos Auxiliares dos Juízos será fixada em regulamento expedido pelo Tribunal de Justiça."

Art. 3º O Título IV do Livro V da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a denominar-se: "Dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais".

Art. 4º A Seção I do Capítulo I do Título IV do Livro V da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a denominar-se: "Do Provimento dos Cargos do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais".

Art. 5º Ficam acrescentados à Seção I do Capítulo I do Título IV do Livro V da Lei Complementar nº 59, de 2001, os seguintes artigos 257-A e 257-B:

"Art. 257-A. Os cargos do Quadro de Pessoal dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais destinam-se ao exercício das funções desempenhadas nos Órgãos Auxiliares do Tribunal de Justiça e nos Órgãos Auxiliares dos Juízos.

Art. 257-B. O Quadro de Pessoal de que trata o art. 257-A é integrado:

I - por cargos de provimento efetivo, previstos em legislação específica de iniciativa do Tribunal de Justiça;

II - por cargos de provimento em comissão e funções de confiança, previstos em legislação específica de iniciativa do Tribunal de Justiça.

§ 1º A nomeação para os cargos integrantes do Quadro de que trata este artigo será feita pelo Presidente do Tribunal de Justiça, de acordo com as condições e a forma de provimento estabelecidas em lei.

§ 2º O ingresso na classe inicial das carreiras dos cargos de que trata o inciso I deste artigo far-se-á por meio de nomeação e posse, após aprovação em concurso público, perante comissão examinadora nomeada e composta nos termos estabelecidos no Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

§ 3º Na realização do concurso público a que se refere o § 2º deste artigo, serão observados os princípios da centralização, para a abertura do concurso e a elaboração das provas, e da regionalização, para a aplicação das provas.

§ 4º A lotação e as atribuições dos cargos previstos nos incisos I e II deste artigo serão estabelecidas em regulamento expedido pelo Tribunal de Justiça.

Art. 6º A Seção II do Capítulo I do Título IV do Livro V da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a denominar-se: "Da Movimentação dos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais".

Art. 7º O art. 260 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 260. Poderá ocorrer movimentação de servidores do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, lotados em instâncias, comarcas ou setores diferentes, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, observadas a conveniência administrativa e as normas estabelecidas em regulamento expedido pelo órgão competente do Tribunal de Justiça.

§ 1º O requerimento a que se refere o "caput" deverá conter manifestação dos superiores de maior grau hierárquico das áreas de lotação envolvidas.

§ 2º Será motivada a manifestação da autoridade competente, mencionada no § 1º deste artigo, contrária ao pedido de movimentação de que trata o "caput".

Art. 8º O art. 264 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 264. A licença para tratar de interesses particulares, requerida por servidor, somente poderá ser concedida após cumprido o estágio probatório e terá a duração máxima de dois anos, vedadas a prorrogação e a renovação dentro dos três anos seguintes ao seu término.

Art. 9º O art. 270 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 270. A substituição de servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais será feita de acordo com critérios estabelecidos em ato normativo do órgão indicado no Regimento Interno do Tribunal de Justiça."

Art. 10. Os incisos I e IV do art. 289 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 289. [...]

I - pelo Presidente do Tribunal, por proposição do Corregedor-Geral de Justiça ou do Diretor do Foro, quando se tratar de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão ou destituição de função comissionada imposta aos servidores lotados nas Secretarias do Tribunal de Justiça e da Corregedoria-Geral de Justiça e nos órgãos auxiliares da Justiça de primeiro grau;

[...]

IV - pelo Corregedor-Geral de Justiça, quando se tratar de advertência ou suspensão imposta aos servidores lotados nas Secretarias do Tribunal de Justiça e da Corregedoria-Geral de Justiça e nos órgãos auxiliares da Justiça de primeiro grau, sem prejuízo do disposto no inciso V;

[...]."

Art. 11. O "caput" do art. 291 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 291. A autoridade, o superior hierárquico ou o interessado que tiver ciência de abuso, erro, ilícito, irregularidade ou omissão imputados a servidor lotado nas Secretarias do Tribunal de Justiça e da Corregedoria-Geral de Justiça e nos órgãos auxiliares da Justiça de primeiro grau comunicará o fato ao Corregedor-Geral de Justiça e, no caso de servidor dos órgãos auxiliares da

Justiça de primeiro grau, ao Diretor do Foro da respectiva comarca, remetendo os elementos colhidos para apuração mediante a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.”.

Art. 12. O “caput” do art. 292 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 292. As denúncias sobre abuso, erro, ilícito, irregularidade ou omissão imputados a servidor lotado nas Secretarias do Tribunal de Justiça e da Corregedoria-Geral de Justiça e nos órgãos auxiliares da Justiça de primeiro grau serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação do denunciante.”.

Art. 13. O inciso I do art. 309 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 309. [...]

I - ao Tribunal de Justiça, no caso de Desembargadores, Juízes de Direito e servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;”.

Art. 14. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 59, de 2001:

I - § 1º do art. 65;

II - o art. 240;

III - o art. 241;

IV - o art. 243;

V - o art. 250;

VI - o art. 253;

VII - o art. 254;

VIII - o art. 255;

IX - o art. 261.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”.

PROPOSTA DE REDAÇÃO FINAL DE PROJETO DE LEI

O Presidente do Tribunal e da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, nos termos do “caput” do art. 187 e do “caput” do art. 200, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, torna pública proposta de redação final de PROJETO DE LEI, conforme deliberação do Órgão Especial na sessão extraordinária virtual realizada no dia 8 de agosto de 2019.

“PROJETO DE LEI (MINUTA)

Unifica os Quadros de Pessoal das Justiças de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a unificação dos Quadros de Pessoal das Justiças de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais.

§ 1º Para efeito desta lei, os Quadros de Pessoal das Justiças de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais passam a compor um quadro único denominado Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

§ 2º As disposições desta lei não se aplicam ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

§ 3º O Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais compõe-se de cargos de provimento efetivo, de cargos de provimento em comissão e de funções de confiança, estabelecidos em lei.

§ 4º Aos ocupantes dos cargos e funções a que se refere o “caput” deste artigo serão destinadas atribuições relativas ao funcionamento das justiças de primeiro e segundo graus, estabelecidas por resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça.

§ 5º O quantitativo, a denominação, os códigos, as classes e os padrões de vencimento dos cargos e das funções de confiança do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais de que trata o § 3º deste artigo são os constantes nos Anexos I a V desta lei.

§ 6º A lotação, a movimentação, a distribuição, as atribuições, os requisitos e as especialidades dos cargos e funções de confiança de que trata o § 3º deste artigo far-se-ão por resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça.

§ 7º O provimento dos cargos e das funções de confiança de que trata o § 3º deste artigo far-se-á por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos dos atos regulamentares do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER JUDICIÁRIO

Seção I Da Composição do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário

Art. 2º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais é o constante do Anexo I desta lei e é integrado pelos seguintes agrupamentos:

- I - Permanente;
- II - Extinto com a vacância;
- III - Transformado com a vacância;
- IV - Suplementar;
- V - Estável efetivado;
- VI - Efetivado nos termos da Emenda à Constituição do Estado de Minas Gerais nº 49, de 13 de julho de 2001.

Art. 3º O agrupamento permanente, constante do item I.1 do Anexo I desta lei, é integrado pelos cargos de:

I - Oficial Judiciário, cuja investidura depende de comprovação de habilitação mínima de nível médio de escolaridade, observados os requisitos exigidos para a especialidade correspondente, a ser definida por resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça;

II - Analista Judiciário, cuja investidura depende de comprovação de habilitação mínima de nível superior de escolaridade, observados os requisitos exigidos para a especialidade correspondente, a ser definida por resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça.

§ 1º A carreira do cargo de Oficial Judiciário prevista nesta lei corresponde às carreiras dos cargos de Oficial Judiciário e Oficial de Apoio Judicial, tratadas no art. 1º e no art. 2º, incisos I e II, da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, no art. 1º da Lei nº 14.336, de 3 de julho de 2002, no item I.1 do Anexo I da Lei nº 16.645, de 5 de janeiro de 2007, e no art. 1º da Lei nº 20.964, de 14 de novembro de 2013, com as alterações promovidas pela Lei nº 23.099, de 5 de setembro de 2018.

§ 2º A carreira do cargo de Analista Judiciário prevista nesta lei corresponde à carreira do cargo de Técnico Judiciário, tratada no art. 1º da Lei nº 13.467, de 2000, no art. 1º da Lei nº 14.336, de 2002, e no item I.1 do Anexo I da Lei nº 16.645, de 2007.

Art. 4º O agrupamento extinto com a vacância, constante do item I.2 do Anexo I desta lei, é integrado pelo cargo de Agente Judiciário, extinto com a vacância, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.467, de 2000, e do art. 3º, inciso II, da Lei nº 16.645, de 2007.

Art. 5º O agrupamento transformado com a vacância, constante do item I.3 do Anexo I desta lei, é integrado pelos cargos abaixo descritos, transformados com a vacância nos termos do art. 1º e do art. 2º, incisos I e II, da Lei nº 13.467, de 2000, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 20.865, de 30 de setembro de 2013:

- I - Técnico Judiciário;
- II - Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância;
- III - Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância;
- IV - Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial.

Art. 6º O agrupamento suplementar, constante do item 1.4 do Anexo I desta lei, é composto pelos cargos abaixo descritos, extintos com a vacância, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 11.333, de 17 de dezembro de 1993, e dos arts. 3º, incisos II e III, e 5º, inciso II, da Lei nº 16.645, de 2007:

- I - Agente Judiciário;

II - Oficial Judiciário;

III - Técnico Judiciário.

Art. 7º O agrupamento estável efetivado, constante do item 1.5 do Anexo I desta lei, é integrado pelos cargos abaixo descritos, que serão extintos com a vacância, consoante o disposto no art. 14 da Lei nº 11.617, de 4 de outubro de 1994:

I - Agente Judiciário;

II - Oficial Judiciário;

III - Oficial de Apoio Judicial;

IV - Técnico Judiciário;

V - Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância;

VI - Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância;

VII - Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial.

Art. 8º O agrupamento efetivado pela Emenda à Constituição do Estado de Minas Gerais nº 49, de 2001, constante do item 1.6 do Anexo I desta lei, é composto pelos cargos abaixo descritos, integrados pelos servidores amparados pela Emenda à Constituição do Estado de Minas Gerais nº 49, de 2001, que acrescentou os arts. 105 e 106 ao Ato das disposições Constitucionais Transitórias:

I - Agente Judiciário;

II - Oficial Judiciário;

III - Oficial de Apoio Judicial;

IV - Técnico Judiciário;

V - Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância;

VI - Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial.

Seção II

Da Jornada dos Servidores integrados ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário

Art. 9º A jornada básica de trabalho dos servidores investidos nos cargos de que trata o art. 2º desta lei terá duração de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, exceto nos seguintes casos:

I - detentores de apostila integral de direito;

II - posicionados na classe A de suas respectivas carreiras;

III - ocupantes do cargo de Técnico de Apoio Judicial;

IV - que exercem cargo/especialidade sujeita à jornada de trabalho reduzida, disciplinada em legislação especial;

V - no exercício de cargo de provimento em comissão e de função de confiança.

§ 1º A jornada de trabalho do servidor de que trata o "caput" deste artigo será disciplinada em resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça.

§ 2º As normas que regem o registro, a apuração e o controle de frequência, a prestação do serviço extraordinário e o afastamento dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais serão disciplinadas por ato normativo do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 3º O Tribunal de Justiça poderá regulamentar, por meio de Resolução do órgão competente, a situação dos servidores que, em decorrência de ato normativo interno, tomaram posse com jornada de trabalho diversa da prevista no "caput" e que não se enquadram nas exceções previstas nos incisos deste artigo.

Seção III

Da Carreira dos Cargos integrados ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário

Art. 10. As classes e padrões de vencimento dos cargos de provimento efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais constam do Anexo II desta lei.

Art. 11. O desenvolvimento na carreira do servidor em exercício nos cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo de que trata o Anexo I desta lei far-se-á nos termos dos arts. 4º e 9º da Lei nº 11.617, de 1994, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 13.467, de 2000, e dos arts. 18 a 21 da Lei nº 16.645, de 2007, observadas as normas estabelecidas em resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça.

§ 1º Para o preenchimento das classes subsequentes nas carreiras dos cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, mediante promoção vertical, o quantitativo de cargos previsto no Anexo I desta lei será distribuído entre as classes das respectivas carreiras, conforme os percentuais indicados no Anexo II desta lei.

§ 2º Aos servidores que, na data da publicação desta lei, estiverem ocupando os cargos transformados com a vacância, a que se refere o art. 19, e os extintos com a vacância, a que se referem os artigos 16, 20, 21 e 22, será aplicado o desenvolvimento previsto no "caput" deste artigo.

§ 3º Os cargos a que se referem os artigos 16, 20, 21 e 22 desta lei serão extintos com a vacância, gradativamente, a partir da classe inicial, e a eles não se dará substituto.

§ 4º O posicionamento nas classes subsequentes das carreiras previstas no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo de que trata o art. 2º desta lei fica condicionado:

I - à existência de créditos orçamentários consignados ao Tribunal de Justiça;

II - à observância dos limites fixados nos artigos 20 e 22 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; e

III - à regulamentação, mediante resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça.

§ 5º Ocorrendo a vacância na classe A da carreira dos cargos integrados ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, constante do Anexo I desta lei, o percentual destinado à referida classe será revertido à classe inicial da carreira do respectivo cargo.

Seção IV

Do Agrupamento Permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário

Art. 12. Para a obtenção do número de cargos da carreira de Oficial Judiciário do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, previstos no item I.1 do Anexo I desta lei, são realizados os seguintes procedimentos:

I - ficam um mil oitocentos e cinquenta (1.850) cargos de provimento efetivo da carreira de Oficial Judiciário do Quadro Específico de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça, códigos TJ-NM-1 a TJ-NM-1850, previstos no item I.1 do Anexo I da Lei nº 16.645, de 2007, transformados em um mil oitocentos e cinquenta (1.850) cargos da carreira de Oficial Judiciário do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-NM, códigos dos cargos OJ-P1 a OJ-P1.850, na forma da correlação estabelecida no item IV.1 do Anexo IV desta lei;

II - ficam novecentos e vinte e quatro (924) cargos de provimento efetivo da carreira de Oficial Judiciário do Quadro Específico de Cargos de Provimento Efetivo da Justiça de Primeira Instância, previstos no art. 1º da Lei nº 13.467, de 2000, transformados em novecentos e vinte e quatro (924) cargos da carreira de Oficial Judiciário do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-NM, códigos dos cargos OJ-P1.851 a OJ-P2.774, na forma da correlação estabelecida no item IV.2 do Anexo IV desta lei;

III - ficam um mil oitocentos e vinte e um (1.821) cargos de provimento efetivo da carreira de Oficial Judiciário do Quadro Específico de Cargos de Provimento Efetivo da Justiça de Primeira Instância, criados pelo art. 1º da Lei nº 14.336, de 2002, transformados em um mil oitocentos e vinte e um (1.821) cargos da carreira de Oficial Judiciário do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-NM, códigos dos cargos OJ-P2.775 a OJ-P4.595, na forma da correlação estabelecida no item IV.2 do Anexo IV desta lei;

IV - ficam cem (100) cargos de provimento efetivo da carreira de Oficial Judiciário do Quadro Específico de Cargos de Provimento Efetivo da Justiça de Primeira Instância, criados pelo art. 1º da Lei nº 20.964, de 14 de novembro de 2013, transformados em cem (100) cargos da carreira de Oficial Judiciário do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-NM, códigos dos cargos OJ-P4.596 a OJ-P4.695, na forma da correlação estabelecida no item IV.2 do Anexo IV desta lei;

V - ficam seiscentos e sessenta e nove (669) cargos de provimento efetivo da carreira de Oficial Judiciário da especialidade de Oficial de Justiça Avaliador, do Quadro Específico de Cargos de Provimento Efetivo da Justiça de Primeira Instância e decorrentes da transformação de que trata o inciso II do art. 2º da Lei nº 13.467, de 2000, transformados em seiscentos e sessenta e nove (669) cargos da carreira de Oficial Judiciário do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-NM, códigos dos cargos OJ-P4.696 a OJ-P5.364, na forma da correlação estabelecida no item IV.2 do Anexo IV desta lei;

VI - ficam três mil quatrocentos e oito (3.408) cargos de provimento efetivo da carreira de Oficial de Apoio Judicial do Quadro Específico de Cargos de Provimento Efetivo da Justiça de Primeira Instância, previstos no art. 1º da Lei nº 13.467, de 2000, transformados em três mil quatrocentos e oito (3.408) cargos da carreira de Oficial Judiciário do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-NM, códigos dos cargos OJ-P5.365 a OJ-P8.772, na forma da correlação estabelecida no item IV.2 do Anexo IV desta lei;

VII - ficam dois mil setecentos e trinta e nove (2.739) cargos de provimento efetivo da carreira de Oficial de Apoio Judicial do Quadro Específico de Cargos de Provimento Efetivo da Justiça de Primeira Instância, criados pelo art. 1º da Lei nº 14.336, de 2002, transformados em dois mil setecentos e trinta e nove (2.739) cargos da carreira de Oficial Judiciário do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-NM, códigos dos cargos OJ-P 8.773 a OJ-P11.511, na forma da correlação estabelecida no item IV.2 do Anexo IV desta lei;

VIII - ficam oitocentos e trinta e quatro (834) cargos de provimento efetivo da carreira de Oficial de Apoio Judicial do Quadro Específico de Cargos de Provimento Efetivo da Justiça de Primeira Instância, criados pelo art. 1º da Lei nº 20.964, de 14 de novembro de 2013, alterada pela Lei nº 23.099, de 2018, transformados em oitocentos e trinta e quatro (834) cargos da carreira de Oficial Judiciário do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-NM, códigos dos cargos OJ-P11.512 a OJ-P12.345, na forma da correlação estabelecida item IV.2 do Anexo IV desta lei;

IX - ficam novecentos e vinte e oito (928) cargos de provimento efetivo de Oficial de Apoio Judicial do Quadro Específico de Cargos de Provimento Efetivo da Justiça de Primeira Instância e decorrentes da transformação de que trata o inciso I do art. 2º da Lei nº 13.467, de 2000, transformados em novecentos e vinte e oito (928) cargos da carreira de Oficial Judiciário do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código PJ-NM, códigos dos cargos OJ-P12.346 a OJ-P13.273, na forma da correlação estabelecida no item IV.2 do Anexo IV desta lei.

Art. 13. Para a obtenção do número de cargos da carreira de Analista Judiciário do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, previstos no item I.1 do Anexo I desta lei, são realizados os seguintes procedimentos:

I - ficam oitocentos e três (803) cargos de provimento efetivo da carreira de Técnico Judiciário do Quadro Específico de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça, códigos TJ-GS-001 a TJ-GS-803, previstos no item I.1 do Anexo I da Lei nº 16.645, de 2007, transformados em oitocentos e três (803) cargos da carreira de Analista Judiciário do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-NS, códigos dos cargos AJ-P1 a AJ-P803, na forma da correlação estabelecida no item IV.1 do Anexo IV desta lei;

II - ficam quatrocentos e quarenta e dois (442) cargos de provimento efetivo da carreira de Técnico Judiciário do Quadro Específico de Cargos de Provimento Efetivo da Justiça de Primeira Instância, previstos no art. 1º da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, transformados em quatrocentos e quarenta e dois (442) cargos da carreira de Analista Judiciário do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-NS, códigos dos cargos AJ-P804 a AJ-P1.245, na forma da correlação estabelecida no item IV.2 do Anexo IV desta lei;

III - ficam duzentos e noventa e quatro (294) cargos de provimento efetivo da carreira de Técnico Judiciário do Quadro Específico de Cargos de Provimento Efetivo da Justiça de Primeira Instância, criados pelo art. 1º da Lei nº 14.336, de 2002, transformados em duzentos e noventa e quatro (294) cargos da carreira de Analista Judiciário do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-NS, códigos dos cargos AJ-P1.246 a AJ-P1.539, na forma da correlação estabelecida no item IV.2 do Anexo IV desta lei.

Seção V

Do Ingresso e do Provimento de Cargos do Agrupamento Permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário

Art. 14. O ingresso nas carreiras de cargos do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, previstos no item I.1 do Anexo I desta lei, dar-se-á mediante nomeação e posse, após aprovação em concurso público, nos termos do disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República.

Art. 15. O provimento dos cargos de que trata o § 1º deste artigo fica condicionado:

I - à existência de recursos orçamentários e financeiros;

II - à observância dos limites fixados nos artigos 20 e 22 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Seção VI

Do Agrupamento Extinto com a Vacância do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário

Art. 16. Para a obtenção do número de cargos da carreira de Agente Judiciário do agrupamento extinto com a vacância do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, a que se refere o item I.2 do Anexo I desta Lei, são realizados os seguintes procedimentos:

I - ficam cento e nove (109) cargos da carreira de Agente Judiciário do Quadro Específico de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no item I.1 do Anexo I da Lei nº 16.645, de 2007, transformados em cento e nove (109) cargos da carreira de Agente Judiciário do agrupamento extinto com a vacância do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-EV-NF, códigos dos cargos AG-V1 a AG-V109, na forma da correlação estabelecida no item IV.1 do Anexo IV desta lei;

II - ficam seiscentos e sessenta (660) cargos da carreira de Agente Judiciário do Quadro Específico de Cargos de Provimento Efetivo da Justiça de Primeira Instância, previstos no art. 1º da Lei nº 13.467, de 2000, transformados em seiscentos e sessenta (660) cargos da carreira de Agente Judiciário do agrupamento extinto com a vacância do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-EV-NF, códigos dos cargos AG-V110 a AG-V769, na forma da correlação estabelecida no item IV.2 do Anexo IV desta lei.

Seção VII

Do Agrupamento Transformado com a Vacância do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário

Art. 17. O inciso I do art. 2º da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

I - os cargos de Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância, identificados, no Anexo IV desta lei, como Técnico de Apoio Judicial I e II, e os cargos de Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância e de Entrância Especial, identificados, no Anexo IV desta lei, respectivamente, como Técnico de Apoio Judicial III e IV, em Oficial Judiciário.”.

Art. 18. Fica transformado, na data de publicação desta lei, o código dos cargos de que tratam os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 13.467, de 2002, de JPI-GS e JPI-GE para PJ-TV-NS, nos termos da correlação estabelecida no item IV.3 do Anexo IV desta lei, até que ocorra a transformação dos referidos cargos com a vacância.

Art. 19. Para a obtenção do número de cargos das carreiras de Técnico Judiciário, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância e Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial do agrupamento transformado com a vacância do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, a que se refere o item I.3 do Anexo I desta Lei, são realizados os seguintes procedimentos:

I - ficam quinhentos e sessenta e três (563) cargos da carreira de Técnico Judiciário do Quadro Específico de Cargos de Provimento Efetivo da Justiça de Primeira Instância, das especialidades de Oficial de Justiça Avaliador III e IV, criados no art. 1º da Lei nº 13.467, de 2000, ainda providos, transformados em quinhentos e sessenta e três (563) cargos da carreira de Técnico Judiciário do agrupamento transformado com a vacância do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, especialidade de Oficial de Justiça Avaliador, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-TV-NS, códigos dos cargos TJ-T1 a TJ-T563, na forma da correlação estabelecida no item IV.3 do Anexo IV desta lei;

II - ficam trezentos e quarenta e nove (349) cargos da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância do Quadro Específico de Cargos de Provimento Efetivo da Justiça de Primeira Instância, criados no art. 1º da Lei nº 13.467, de 2000, transformados em trezentos e quarenta e nove (349) cargos da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância do agrupamento transformado com a vacância do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-TV-NS, códigos dos cargos TP-T1 a TP-T349, na forma da correlação estabelecida no item IV.3 do Anexo IV desta lei;

III - ficam duzentos e cinquenta e cinco (255) cargos de Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância do Quadro Específico de Cargos de Provimento Efetivo da Justiça de Primeira Instância, criados no art. 1º da Lei nº 13.467, de 2000, transformados em duzentos e cinquenta e cinco (255) cargos da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância do agrupamento transformado com a vacância do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-TV-NS, códigos dos cargos TS-T1 a TS-T255, na forma da correlação estabelecida no item IV.3 do Anexo IV desta lei;

IV - ficam duzentos e noventa e um (291) cargos da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial do Quadro Específico de Cargos de Provimento Efetivo da Justiça de Primeira Instância, criados no art. 1º da Lei nº 13.467, de 2000, transformados em duzentos e noventa e um (291) cargos da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial do agrupamento transformado com a vacância do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-TV-NS, códigos dos cargos TE-T1 a TE-T291, na forma da correlação estabelecida no item IV.3 do Anexo IV desta lei.

Seção VIII

Do Agrupamento Suplementar do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário

Art. 20. Para a obtenção do número de cargos das carreiras de Agente Judiciário, Oficial Judiciário e Técnico Judiciário do agrupamento suplementar do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, a que se refere o item I.4 do Anexo I desta lei, são realizados os seguintes procedimentos:

I - ficam nove (9) cargos da carreira de Agente Judiciário integrados ao Quadro Suplementar da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no item I.1 do Anexo I da Lei nº 16.645, de 2007, transformados em nove (9) cargos da carreira de Agente Judiciário do agrupamento suplementar do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-QS-NF, códigos dos cargos AG-S1 a AG-S9, na forma da correlação estabelecida no item IV.4 do Anexo IV desta lei;

II - ficam doze (12) cargos da carreira de Agente Judiciário integrados ao Quadro Suplementar da Justiça de Primeira Instância, previstos no art. 1º da Lei nº 13.467, de 2000, transformados em doze (12) cargos da carreira de Agente Judiciário do agrupamento suplementar do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-QS-NF, códigos dos cargos AG-S10 a AG-S21, na forma da correlação estabelecida no item IV.5 do Anexo IV desta lei;

III - ficam cinquenta e cinco (55) cargos da carreira de Oficial Judiciário integrados ao Quadro Suplementar da Secretaria do Tribunal de Justiça, códigos TJ-QS-SG-01 a TJ-QS-SG-55, previstos no item I.2 do Anexo I da Lei nº 16.645, de 2007, transformados em cinquenta e cinco (55) cargos da carreira de Oficial Judiciário do agrupamento suplementar do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-QS-NM, códigos dos cargos OJ-S1 a OJ-S55, na forma da correlação estabelecida no item IV.4 do Anexo IV desta lei;

IV - ficam oitenta e oito (88) cargos da carreira de Oficial Judiciário integrados ao Quadro Suplementar da Justiça de Primeira Instância, previstos no Anexo VII da Lei nº 13.467, de 2000, transformados em oitenta e oito (88) cargos da carreira de Oficial Judiciário do agrupamento suplementar do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-QS-NM, códigos dos cargos OJ-S56 a OJ-S143, na forma da correlação estabelecida no item IV.5 do Anexo IV desta lei;

V - ficam quarenta e oito (48) cargos da carreira de Técnico Judiciário integrados ao Quadro Suplementar da Secretaria do Tribunal de Justiça, códigos TJ-QS-GS-01 a TJ-QS-GS-48, previstos no item I.2 do Anexo I da Lei nº 16.645, de 2007, transformados em quarenta e oito (48) cargos da carreira de Técnico Judiciário do agrupamento suplementar do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-QS-NS, códigos dos cargos TJ-S1 a TJ-S48, na forma da correlação estabelecida no item IV.4 do Anexo IV desta lei;

VI - ficam vinte e três (23) cargos da carreira de Técnico Judiciário integrados ao Quadro Suplementar da Justiça de Primeira Instância, previstos no Anexo VII da Lei nº 13.467, de 2000, transformados em vinte e três (23) cargos da carreira de Técnico Judiciário do agrupamento suplementar do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-QS-NS, códigos dos cargos TJ-S49 a TJ-S71, na forma da correlação estabelecida no item IV.5 do Anexo IV desta lei.

Seção IX

Do Agrupamento Estável Efetivo do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário

Art. 21. Para a obtenção do número de cargos das carreiras de Agente Judiciário, Oficial Judiciário, Oficial de Apoio Judicial, Técnico Judiciário, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância e Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial do agrupamento estável efetivo do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, a que se refere o item I.5 do Anexo I desta Lei, são realizados os seguintes procedimentos:

I - ficam vinte (20) cargos da carreira de Agente Judiciário do Quadro de Estáveis Efetivos da Justiça de Primeira Instância, previstos no Anexo VIII da Lei nº 13.467, de 2000, transformados em vinte (20) cargos da carreira de Agente Judiciário do agrupamento estável efetivo do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-EF-NF, códigos dos cargos AG-E1 a AG-E20, na forma da correlação estabelecida no item IV.6 do Anexo IV desta lei;

II - ficam cento e setenta e seis (176) cargos da carreira de Oficial Judiciário do Quadro de Estáveis Efetivos da Justiça de Primeira Instância, previstos no Anexo VIII da Lei nº 13.467, de 2000, transformados em cento e setenta e seis (176) cargos da carreira de Oficial Judiciário do agrupamento estável efetivo do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-EF-NM, códigos dos cargos OJ-E1 a OJ-E176, na forma da correlação estabelecida no item IV.6 do Anexo IV desta lei;

III - ficam quinhentos e cinquenta e nove (559) cargos da carreira de Oficial de Apoio Judicial do Quadro de Estáveis Efetivos da Justiça de Primeira Instância, previstos no Anexo VIII da Lei nº 13.467, de 2000, transformados em quinhentos e cinquenta e nove (559) cargos da carreira de Oficial de Apoio Judicial do agrupamento estável efetivo do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-EF-NM, códigos dos cargos OA-E1 a OA-E559, na forma da correlação estabelecida no item IV.6 do Anexo IV desta lei;

IV - ficam cento e quinze (115) cargos da carreira de Técnico Judiciário do Quadro de Estáveis Efetivos da Justiça de Primeira Instância, previstos no Anexo VIII da Lei nº 13.467, de 2000, transformados em cento e quinze (115) cargos da carreira de Técnico Judiciário do agrupamento estável efetivo do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-EF-NS, códigos dos cargos TJ-E1 a TJ-E115, na forma da correlação estabelecida no item IV.6 do Anexo IV desta lei;

V - ficam sessenta e dois (62) cargos da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância do Quadro de Estáveis Efetivados da Justiça de Primeira Instância, previstos no Anexo VIII da Lei nº 13.467, de 2000, transformados em sessenta e dois (62) cargos da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância do agrupamento estável efetivado do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-EF-NS, códigos dos cargos TP-E1 a TP-E62, na forma da correlação estabelecida no item IV.6 do Anexo IV desta lei;

VI - ficam trinta e cinco (35) cargos da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância do Quadro de Estáveis Efetivados da Justiça de Primeira Instância, previstos no Anexo VIII da Lei nº 13.467, de 2000, transformados em trinta e cinco (35) cargos da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância do agrupamento estável efetivado do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-EF-NS, códigos dos cargos TS-E1 a TS-E35, na forma da correlação estabelecida no item IV.6 do Anexo IV desta lei;

VII - ficam vinte (20) cargos da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial do Quadro de Estáveis Efetivados da Justiça de Primeira Instância, previstos no Anexo VIII da Lei nº 13.467, de 2000, transformados em vinte (20) cargos da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial do agrupamento estável efetivado do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-EF-NS, códigos dos cargos TE-E1 a TE-E20, na forma da correlação estabelecida no item IV.6 do Anexo IV desta lei.

Seção X

Do Agrupamento Efetivo nos termos da Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 2001, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário

Art. 22. Para a obtenção do número de cargos das carreiras de Agente Judiciário, Oficial Judiciário, Oficial de Apoio Judicial, Técnico Judiciário, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância e Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial do agrupamento efetivado nos termos da Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 2001, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, a que se refere o item I.6 do Anexo I desta Lei, são realizados os seguintes procedimentos:

I - ficam cento e quarenta e três (143) cargos da carreira de Agente Judiciário do Quadro de Servidores Efetivados integrados nos termos da Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 2001, transformados em cento e quarenta e três (143) cargos da carreira de Agente Judiciário do agrupamento efetivado nos termos da Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 2001, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-EC-NF, códigos dos cargos AG-C1 a AG-C143, na forma da correlação estabelecida no item IV.7 do Anexo IV desta lei;

II - ficam cento e um (101) cargos da carreira de Oficial Judiciário do Quadro de Servidores Efetivados integrados nos termos da Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 2001, transformados em cento e um (101) cargos da carreira de Oficial Judiciário do agrupamento efetivado nos termos da Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 2001, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-EC-NM, códigos dos cargos OJ-C1 a OJ-C101, na forma da correlação estabelecida no item IV.7 do Anexo IV desta lei;

III - ficam cento e sessenta e quatro (164) cargos da carreira de Oficial de Apoio Judicial do Quadro de Servidores Efetivados integrados nos termos da Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 2001, transformados em cento e sessenta e quatro (164) cargos da carreira de Oficial de Apoio Judicial, do agrupamento efetivado nos termos da Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 2001, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-EC-NM, códigos dos cargos OA-C1 a OA-C164, na forma da correlação estabelecida no item IV.7 do Anexo IV desta lei;

IV - ficam oitenta e dois (82) cargos da carreira de Técnico Judiciário do Quadro de Servidores Efetivados integrados nos termos da Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 2001, transformados em oitenta e dois (82) cargos da carreira de Técnico Judiciário, do agrupamento efetivado nos termos da Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 2001, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-EC-NS, códigos dos cargos TJ-C1 a TJ-C82, na forma da correlação estabelecida no item IV.7 do Anexo IV desta lei;

V - ficam oito (8) cargos da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância do Quadro de Servidores Efetivados integrados nos termos da Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 2001, transformados em oito (8) cargos da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância do agrupamento efetivado nos termos da Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 2001, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-EC-NS, códigos dos cargos TP-C1 a TP-C8, na forma da correlação estabelecida no item IV.7 do Anexo IV desta lei;

VI - ficam três (3) cargos da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial do Quadro de Servidores Efetivados integrados nos termos da Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 2001, transformados em três (3) cargos da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial do agrupamento efetivado nos termos da Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 2001, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-EC-NS, códigos dos cargos TE-C1 a TE-C3, na forma da correlação estabelecida no item IV.7 do Anexo IV desta lei.

CAPÍTULO III DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO

Seção I**Da Composição do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário**

Art. 23. O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais é o constante do Anexo III desta lei e é integrado pelos seguintes grupos:

I - de Direção;

II - de Assessoramento e Assistência;

III - de Chefia;

IV - Função de Confiança.

Seção II**Do Grupo de Direção do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário**

Art. 24. Para a obtenção do número de cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, previstos no item III.1 do Anexo III desta lei, são realizados os seguintes procedimentos:

I - fica um (1) cargo de Secretário Especial da Presidência e das Comissões Permanentes, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo SP-L1, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previsto no item II.1 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, com redação dada pela Lei nº 23.099, de 2018, transformado em um (1) cargo de Secretário Especial da Presidência e das Comissões Permanentes do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-DS-01, código do cargo SP-L1, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

II - fica um (1) cargo de Secretário do Presidente, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo SP-A1, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previsto no item II.1 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, transformado em um (1) cargo de Secretário do Presidente do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento amplo, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-DS-01, código do cargo SP-A1, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

III - fica um (1) cargo de Chefe de Gabinete do Presidente, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo GP-A1, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previsto no item II.1 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, transformado em um (1) cargo de Chefe de Gabinete do Presidente do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento amplo, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-DS-01, código do cargo GP-A1, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

IV - fica um (1) cargo de Assessor Jurídico do Presidente, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo AP-L1, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previsto no item II.1 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, transformado em um (1) cargo de Assessor Jurídico do Presidente do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-DS-01, código do cargo AP-L1, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

V - fica um (1) cargo de Assessor Técnico Especializado, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo AI-A1, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previsto no item II.1 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, com redação dada pela Lei nº 20.964, de 2013, transformado em um (1) cargo de Assessor Técnico Especializado do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento amplo, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-DS-01, código do cargo AI-A1, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

VI - fica um (1) cargo de Secretário do Órgão Especial, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo SO-L1, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previsto no item II.1 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, com redação dada pela Lei nº 23.099, de 2018, transformado em um (1) cargo de Secretário do Órgão Especial do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-DS-01, código do cargo SO-L1, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

VII - fica um (1) cargo de Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo CG-A1, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previsto no item II.1 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, transformado em um (1) cargo de Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento amplo, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-DS-01, código do cargo CG-A1, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

VIII - ficam três (3) cargos de Diretor de Secretaria, código de grupo TJ-DAS-01, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no item II.1 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, com redação dada pela Lei nº 23.099, de 2018, sendo um de recrutamento amplo, código do cargo DS-A1, e dois de recrutamento limitado, códigos dos cargos DS-L1 e DS-L2, transformados em três (3) cargos de Diretor de Secretaria do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-DS-01, sendo um de recrutamento amplo, código do cargo DS-A1, e dois de recrutamento limitado, códigos dos cargos DS-L1 e DS-L2, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

IX - ficam dez (10) cargos de Diretor Executivo, código de grupo TJ-DAS-01, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no item II.1 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, com redação dada pela Lei nº 23.099, de 2018, sendo dois de recrutamento amplo, códigos dos cargos DE-A2 e DE-A3, e oito de recrutamento limitado, códigos dos cargos DE-L1 a DE-L6 e DE-L8 e DE-L9, transformados em dez (10) cargos de Diretor Executivo do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-DS-01, sendo dois de recrutamento amplo, códigos dos cargos DE-A2 e DE-A3, e oito de recrutamento limitado, códigos dos cargos DE-L1 a DE-L6 e DE-L8 e DE-L9, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

X - fica um (1) cargo de Auditor, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo AD-L1, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previsto no item II.1 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, transformado em um (1) cargo de Auditor do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-DS-01, código do cargo AD-L1, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

XI - fica um (1) cargo de Assessor de Comunicação Institucional, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo CI-A1, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previsto no item II.1 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, com redação dada pela Lei nº 23.099, de 2018, transformado em um (1) cargo de Assessor de Comunicação Institucional do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento amplo, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-DS-01, código do cargo CI-A1, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

XII - fica um (1) cargo de Assessor Jurídico da 1ª Vice-Presidência, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo AV-L1, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previsto no item II.1 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, transformado em um (1) cargo de Assessor Jurídico da 1ª Vice-Presidência do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-DS-01, código do cargo AV-L1, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

XIII - fica um (1) cargo de Assessor Jurídico da 3ª Vice-Presidência, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo AG-L1, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previsto no item II.1 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, com redação dada pela Lei nº 20.964, de 2013, transformado em um (1) cargo de Assessor Jurídico da 3ª Vice-Presidência do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-DS-01, código do cargo AG-L1, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

XIV - fica um (1) cargo de Assessor Especial II, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo ES-L2, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previsto no item II.1 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, transformado em um (1) cargo de Assessor Especial II do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-DS-01, código do cargo ES-L2, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta Lei;

Parágrafo único. O cargo de Assessor Especial II a que se refere o inciso XIV deste artigo será transformado com a vacância em cargo de Assessor Técnico II, de recrutamento limitado, padrão de vencimento PJ-77, código de grupo PJ-AS-02, código do cargo AT-L17, na forma da correlação estabelecida no item V.2 do Anexo V desta lei.

Seção III

Do Grupo de Assessoramento e Assistência do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário

Art. 25. Para a obtenção do número de cargos de provimento em comissão do Grupo de Assessoramento e Assistência do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, previstos no item III.2 do Anexo III desta lei, são realizados os seguintes procedimentos:

I - ficam quinhentos e sessenta (560) cargos de Assessor Judiciário, código de grupo TJ-DAS-03, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no item II.1 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, com redação dada pela Lei nº 23.099, de 2018, sendo quatrocentos e vinte (420) de recrutamento amplo, códigos dos cargos AS-A1 a AS-A420, e cento e quarenta (140) de recrutamento limitado, códigos dos cargos AS-L1 a AS-L140, transformados em cargos de Assessor Judiciário do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-AS-01, sendo quatrocentos e vinte (420) de recrutamento amplo, códigos dos cargos AS-A1 a AS-A420, e cento e quarenta (140) de recrutamento limitado, códigos dos cargos AS-L1 a AS-L140, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

II - ficam quarenta e três (43) cargos de Assessor Jurídico II, código de grupo TJ-DAS-04, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no item II.1 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, com redação dada pela Lei nº 23.099, de 2018, sendo treze (13) de recrutamento amplo, códigos dos cargos AJ-A1 a AJ-A13, e trinta (30) de recrutamento limitado, códigos dos cargos AJ-L1, AJ-L3 a AJ-L16, AJ-L23 a AJ-L37, transformados em quarenta e três (43) cargos de Assessor Jurídico II do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-AS-02, sendo treze (13) de recrutamento amplo, códigos dos cargos AJ-A1 a AJ-A13, e trinta (30) de recrutamento limitado, códigos dos cargos AJ-L1, AJ-L3 a AJ-L16, AJ-L23 a AJ-L37, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

III - ficam trinta e um (31) cargos de Assessor Técnico II, código de grupo TJ-DAS-04, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no item II.1 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, com redação dada pela Lei nº 23.099, de 2018, sendo dezesseis (16) de recrutamento amplo, códigos dos cargos AT-A1 a AT-A16, e quinze (15) de recrutamento limitado, códigos dos cargos AT-L1 a AT-L8, AT-L10, AT-L12, AT-L13 e AT-L16 a AT-L19, transformados em trinta e um (31) cargos de Assessor Técnico II do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-AS-02, sendo dezesseis (16) de recrutamento amplo, códigos dos cargos AT-A1 a AT-A16, e quinze (15) de recrutamento limitado, códigos dos cargos AT-L1 a AT-L8, AT-L10, AT-L12, AT-L13 e AT-L16 a AT-L19, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

IV - ficam cinco (5) cargos de Assessor Jurídico I, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-CAI-02, códigos dos cargos JI-L1 e JI-L2, JI-L4 a JI-L6, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no item II.2 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, com redação dada pela Lei nº 23.099, de 2018, transformados em cinco (5) cargos de Assessor Jurídico I do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-AS-03, códigos dos cargos JI-L1 e JI-L2, JI-L4 a JI-L6, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

V - ficam oito (8) cargos de Assessor Técnico I, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-CAI-02, códigos dos cargos TI-L1 a TI-L8, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no item II.2 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, transformados em oito (8) cargos de Assessor Técnico I do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-AS-03, códigos dos cargos TI-L1 a TI-L8, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

VI - fica um (1) cargo de Assessor II, de recrutamento limitado, código do cargo JPI-DAS-05, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Justiça de Primeira Instância, previsto no item 2.2 do Anexo I da Lei nº 9.776, 08 de junho de 1989, transformado em um (1) cargo de Assessor II do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-AS-03, código do cargo AR-L1, na forma da correlação estabelecida no item IV.9 do Anexo IV desta lei;

VII - ficam setecentos e sessenta e três (763) cargos de Assessor de Juiz, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-08, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Justiça de Primeira Instância, previstos no art. 3º da Lei nº 14.336, de 3 de julho de 2002, no art. 1º da Lei nº 20.842, de 06 de agosto de 2013 e no art. 9º da Lei nº 23.099, de 2018, transformados em setecentos e sessenta e três (763) cargos de Assessor de Juiz do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento amplo, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-AS-04, códigos dos cargos AZ-A1 a AZ-A763, na forma da correlação estabelecida no item IV.9 do Anexo IV desta lei;

VIII - ficam três (3) cargos de Assessor Judiciário II, de recrutamento amplo, código de grupo JPI-CH-AI-03, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Justiça de Primeira Instância, previstos no item 2 do Anexo IV da Lei nº 10.856, de 05 de agosto de 1992, transformados em três (3) cargos de Assessor Judiciário II do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento amplo, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-AS-05, códigos dos cargos AU-A1 a AU-A3, na forma da correlação estabelecida no item IV.9 do Anexo IV desta lei;

IX - ficam três (3) cargos de Assessor Judiciário I, de recrutamento amplo, código de grupo JPI-CH-AI-04, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Justiça de Primeira Instância, previstos no item 2 do Anexo IV da Lei nº 10.856, de 1992, transformados em três (3) cargos de Assessor Judiciário I do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento amplo, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-AS-06, códigos dos cargos AC-A1 a AC-A3, na forma da correlação estabelecida no item IV.9 do Anexo IV desta lei;

X - ficam dois (2) cargos de Assistente Técnico de Auditoria, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-CAI-04, códigos dos cargos TA-L1 e TA-L2, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no item II.2 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, transformados em dois (2) cargos de Assistente Técnico de Auditoria do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-AI-01, códigos dos cargos TA-L1 e TA-L2, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

XI - fica um (1) cargo de Assistente Técnico de Precatórios, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-CAI-05, código do cargo TP-L1, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previsto no item II.2 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, transformado em um (1) cargo de Assistente Técnico de Precatórios do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-AI-01, código do cargo TP-L1, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

XII - ficam cinco (5) cargos de Assistente Técnico de Gabinete, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-06, códigos dos cargos TG-A1 a TG-A5, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no item II.2 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, com redação dada pela Lei nº 23.099, de 2018, transformados em cinco (5) cargos de Assistente Técnico de Gabinete do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento amplo, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-AI-01, códigos dos cargos TG-A1 a TG-A5, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

XIII - fica um (1) cargo de Assistente Técnico de Transportes, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-07, código do cargo TT-A1, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previsto no item II.2 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, com redação dada pela Lei nº 23.099, de 2018, transformado em (1) um cargo de Assistente Técnico de Transportes do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento amplo, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-AI-01, código do cargo TT-A1, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

XIV - ficam quinze (15) cargos de Assistente Técnico, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-10, códigos dos cargos TE-A1 e TE-A15, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no item II.2 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, com redação dada pela Lei nº 23.099, de 2018, transformados em quinze (15) cargos de Assistente Técnico do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento amplo, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-AI-02, códigos dos cargos TE-A1 e TE-A15, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

XV - ficam duzentos e oitenta (280) cargos de Assistente Judiciário, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-08, códigos dos cargos JU-A1 a JU-A280, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no item II.2 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, com redação dada pela Lei nº 23.099, de 2018, transformados em duzentos e oitenta (280) cargos de Assistente Judiciário do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento amplo, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-AI-03, códigos dos cargos JU-A1 a JU-A280, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

XVI - ficam trinta e quatro (34) cargos de Assistente Especializado, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-09, códigos dos cargos EP-A1, EP-A2, EP-A3, EP-A9, EP-A10, EP-A12, EP-A17, EP-A19, EP-A21, EP-A23, EP-A24, EP-A29, EP-A33, EP-A34, EP-A35, EP-A40, EP-A42, EP-A48, EP-A50, EP-A54, EP-A55, EP-A57, EP-A60, EP-A61, EP-A63, EP-A65, EP-A66, EP-A67, EP-A69, EP-A70, EP-A71, EP-A73, EP-A75 e EP-A76, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no item II.2 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, com redação dada pela Lei nº 23.099, de 2018, transformados em trinta e quatro (34) cargos de Assistente Especializado do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento amplo, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-AI-03, códigos dos cargos EP-A1, EP-A2, EP-A3, EP-A9, EP-A10, EP-A12, EP-A17, EP-A19, EP-A21, EP-A23, EP-A24, EP-A29, EP-A33, EP-A34, EP-A35, EP-A40, EP-A42, EP-A48, EP-A50, EP-A54, EP-A55, EP-A57, EP-A60, EP-A61, EP-A63, EP-A65, EP-A66, EP-A67, EP-A69, EP-A70, EP-A71, EP-A73, EP-A75 e EP-A76, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

§ 1º Os cargos de Assessor Judiciário II, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AS-05, códigos dos cargos AU-A1 a AU-A3, a que se refere o inciso VIII deste artigo, serão extintos com a vacância, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.025, de 1995, em observância ao item V.1 do Anexo V desta lei.

§ 2º Os cargos de Assessor Judiciário I, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AS-06, códigos dos cargos AC-A1 a AC-A3, a que se refere o inciso IX deste artigo, serão extintos com a vacância, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.025, de 1995, em observância ao item V.1 do Anexo V desta lei.

Seção IV

Do Grupo de Chefia do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário

Art. 26. Para a obtenção do número de cargos de provimento em comissão do Grupo de Chefia do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, previstos no item III.3 do Anexo III desta Lei, são realizados os seguintes procedimentos:

I - ficam quarenta e um (41) cargos de Gerente, código de grupo TJ-DAS-05, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no item II.1 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, com redação dada pela Lei nº 23.099, de 2018, sendo cinco (5) de recrutamento amplo, códigos dos cargos GE-A1, GE-A3 a GE-A6, e trinta e seis (36) de recrutamento limitado, códigos dos cargos GE-L1 a GE-L26; GE-L28 a GE-L30; GE-L33 a GE-L39, transformados em quarenta e um (41) cargos de Gerente do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-CH-01, sendo cinco (5) de recrutamento amplo, códigos dos cargos GE-A1, GE-A3 a GE-A6, e trinta e seis (36) de recrutamento limitado, códigos dos cargos GE-L1 a GE-L26; GE-L28 a GE-L30; GE-L33 a GE-L39, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

II - ficam trinta e quatro (34) cargos de Gerente de Cartório, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-05, códigos dos cargos GC-L1 a GC-L34, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no item II.2 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, com redação dada pela Lei nº 23.099, de 2018, transformados em trinta e quatro (34) cargos de Gerente de Cartório do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-CH-01, códigos dos cargos GC-L1 a GC-L34, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

III - ficam mil duzentos e trinta e sete (1.237) cargos de Gerente de Secretaria, de recrutamento limitado, código dos cargos JPI-DAS-10, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Justiça de Primeira Instância, previstos no art. 1º, inciso II, da Lei nº 20.865, de 30 de setembro de 2013, transformados em mil duzentos e trinta e sete (1.237) cargos de Gerente de Secretaria do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-CH-01, códigos dos cargos GS-L1 a GS-L1.237, na forma da correlação estabelecida no item IV.9 do Anexo IV desta lei;

IV - ficam trezentos e vinte (320) cargos de Gerente de Contadoria, de recrutamento limitado, código dos cargos JPI-DAS-09, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Justiça de Primeira Instância, previstos no art. 1º, inciso I, da Lei nº 20.865, de 2013, transformados em trezentos e vinte (320) cargos de Gerente de Contadoria do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-CH-01, códigos dos cargos GT-L1 a GT-L320, na forma da correlação estabelecida no item IV.9 do Anexo IV desta lei;

V - fica um (1) cargo de Diretor da Central de Mandados, de recrutamento limitado, código do cargo JPI-DAS-03, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Justiça de Primeira Instância, previsto no item 1 do Anexo IV da Lei nº 10.856, de 05 de agosto de 1992, transformado em um (1) cargo de Gerente da Central de Mandados do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GM-L1, na forma da correlação estabelecida no item IV.9 do Anexo IV desta lei;

VI - ficam três (3) cargos de Diretor II do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Justiça de Primeira Instância, previstos no item 1 do Anexo IV da Lei nº 10.856, de 1992, sendo dois de recrutamento amplo, códigos de grupo JPI-DAS-01, e um de recrutamento limitado, código de grupo JPI-DAS-02, transformados em (3) cargos de Gerente do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-CH-01, sendo dois (2) de recrutamento amplo, códigos dos cargos GE-A7 e GE-A8, e um (1) de recrutamento limitado, código do cargo GE-L43, na forma da correlação estabelecida no item IV.9 do Anexo IV desta lei;

VII - fica um (1) cargo de Diretor de Juizados Especiais, de recrutamento limitado, código de grupo JPI-DAS-08, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Justiça de Primeira Instância, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 46, de 23 de dezembro de 1996, transformado em um (1) cargo de Gerente dos Juizados Especiais do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GJ-L1, na forma da correlação estabelecida no item IV.9 do Anexo IV desta lei;

VIII - ficam trinta e quatro (34) cargos de Escrevente, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-CAI-01, códigos dos cargos EV-L1 a EV-L34, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no item II.2 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, com redação dada pela Lei nº 23.099, de 2018, transformados em trinta e quatro (34) cargos de Escrevente do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-CH-02, códigos dos cargos EV-L1 a EV-L34, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

IX - ficam oitenta e nove (89) cargos de Coordenador de Área do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no item II.2 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, com redação dada pela Lei nº 23.099, de 2018, sendo dez (10) cargos de recrutamento amplo, códigos dos cargos CA-A1 a CA-A10, e setenta e nove (79) de recrutamento limitado, códigos dos cargos CA-L1 a CA-L66, CA-L69 a CA-L73; CA-L78, CA-L89, CA-L91 a CA-L96, transformados em oitenta e nove (89) cargos de Coordenador de Área do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-CH-02, sendo dez (10) cargos de recrutamento amplo, códigos dos cargos CA-A1 a CA-A10, e setenta e nove (79) de recrutamento limitado, códigos dos cargos CA-L1 a CA-L66, CA-L69 a CA-L73; CA-L78, CA-L89, CA-L91 a CA-L96, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

X - ficam cinco (5) cargos de Coordenador de Área, de recrutamento limitado, código de grupo JPI-DAS-06, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Justiça de Primeira Instância, previstos no item 1 do Quadro I do Anexo IV da Lei nº 11.098, de 11 de maio de 1993, transformados em cinco (5) cargos de Coordenador de Área do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-CH-02, códigos dos cargos CA-L97 a CA-L101, na forma da correlação estabelecida no item IV.9 do Anexo IV desta lei;

XI - ficam vinte (20) cargos de Coordenador de Serviço do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no item II.2 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, com redação dada pela Lei nº 23.099, de 2018, sendo doze (12) cargos de recrutamento amplo, códigos dos cargos CS-A1 a CS-A4, CS-A6, CS-A10, CS-A13, CS-A16, CS-A18, CS-A20, CS-A23 e CS-A24, e oito (8) de recrutamento limitado, códigos CS-L1 a CS-L8, transformados em vinte (20) cargos de Coordenador de Serviço do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-CH-03, sendo doze (12) cargos de recrutamento amplo, códigos dos cargos CS-A1 a CS-A4, CS-A6, CS-A10, CS-A13, CS-A16, CS-A18, CS-A20, CS-A23 e CS-A24, e oito (8) de recrutamento limitado, códigos dos cargos CS-L1 a CS-L8, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

XII - ficam três (3) cargos de Coordenador de Serviço, de recrutamento limitado, código de grupo JPI-CH-AI-01, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Justiça de Primeira Instância, previstos no item 2 do Quadro I do Anexo IV da Lei nº 11.098, de 1993, transformados em três (3) cargos de Coordenador de Serviço do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo JC-CH-03, códigos dos cargos CS-L14 a CS-L16, na forma da correlação estabelecida no item IV.9 do Anexo IV desta lei;

XIII - ficam dez (10) cargos de Coordenador de Setor, de recrutamento limitado, código de grupo JPI-CH-AI-05, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Justiça de Primeira Instância, previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 46, de 1996, transformados em dez (10) cargos de Coordenador de Setor do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-CH-04, códigos dos cargos CT-L1 a CT-L10, na forma da correlação estabelecida no item IV.9 do Anexo IV desta lei;

XIV - fica um (1) cargo de Comissário de Menores Coordenador IV, de recrutamento limitado, código do cargo JPI-DAS-07, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Justiça de Primeira Instância, previsto no item 2.2 do Quadro 2 do Anexo I da Lei nº 9.776, de 08 de junho de 1989, transformado em um (1) cargo de Comissário da Infância e da Juventude Coordenador do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-CH-05, código do cargo CI-L1, na forma da correlação estabelecida no item IV.9 do Anexo IV desta lei.

§ 1º O cargo de Coordenador de Serviço, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-03, código do cargo CS-A20, a que se refere o inciso XI deste artigo, será extinto com a vacância, nos termos do V do art. 14 da Lei nº 16.645, de 2007, com observância ao item V.1 do Anexo V desta lei.

§ 2º Os cargos de Coordenador de Serviço, de recrutamento limitado, código do grupo JC-CH-03, códigos dos cargos CS-L14 a CS-L16, a que se refere o inciso IX deste artigo, serão extintos com a vacância, nos termos do art. 4º da Lei 14.336, de 2002, com observância ao item V.1 do Anexo V desta lei.

Art. 27. O art. 2º da Lei nº 12.025, de 18 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam extintos com a vacância 5 (cinco) cargos de Assessor Judiciário II, JPI-CH-A1-03, padrão B23; 11 (onze) cargos de Assessor Judiciário I, JPI-CH-A1-02, padrão B-16 e 1 (um) cargo de Diretor I, JPI-DAS-04, padrão S03, do Anexo IV da Lei nº 11.098, de 11 de maio de 1993.”.

Seção V Das Funções de Confiança

Art. 28. Para a obtenção do número de funções de confiança, previstas no item III.4 do Anexo III desta lei, são realizados os seguintes procedimentos:

I - ficam trezentas e sessenta e cinco (365) funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito, código FCA-01, previstas no art. 2º da Lei nº 20.842, de 06 de agosto de 2013, transformadas em trezentas e sessenta e cinco (365) funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, código de grupo PJ-FC, códigos das funções FC-L1 a FC-L365, na forma da correlação estabelecida no item IV.9 do Anexo IV desta lei;

II - ficam cento e cinquenta (150) funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito, código FCA-01, previstas no art. 2º da Lei nº 20.842, de 2013, transformadas em cento e cinquenta (150) funções de confiança de assessoramento da Direção do Foro do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, código de grupo PJ-FC, códigos das funções FD-L1 a FD-L150, na forma da correlação estabelecida no item IV.9 do Anexo IV desta lei.

§ 1º As funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito de que trata o inciso I deste artigo são privativas de bacharéis em direito e serão exercidas por servidor integrado ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, em observância às normas estabelecidas em resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça.

§ 2º A investidura nas funções de confiança de assessoramento da Direção do Foro de que trata o inciso II deste artigo depende de comprovação de habilitação mínima de nível médio de escolaridade, e serão exercidas por servidor integrado ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, em observância às normas estabelecidas em resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça.

Seção VI Da Lotação dos Cargos de Assessor de Juiz e das Funções de Confiança

Art. 29. Os critérios para a lotação dos cargos de Assessor de Juiz criados pelas Leis nº 14.336, de 2002, nº 20.842, de 2013, e nº 23.099, de 2018, das funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito criadas pela Lei nº 20.842, de 2013, e das funções de confiança de assessoramento da Direção do Foro criadas nesta lei serão estabelecidos por resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça, observados:

I - a existência de recursos orçamentários e financeiros consignados ao Tribunal de Justiça; e

II - o cumprimento das condições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os cargos de Assessor de Juiz e as funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito de que trata o “caput” deste artigo, ainda não providos, destinados à composição do quadro reserva, poderão, excepcionalmente, ser lotados em projetos da Presidência que visem assegurar a redução das taxas de congestionamento judicial de unidades judiciárias, nos termos das normas estabelecidas em resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça.

Seção VII**Da Investidura nos cargos do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário**

Art. 30. A investidura nos cargos integrados ao Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário depende de comprovação de habilitação mínima em:

I - nível superior de escolaridade, para os cargos do Grupo de Direção, constantes no item III.1 do Anexo III desta lei, para os cargos destinados ao assessoramento, constantes do item III.2 do Anexo III desta lei, e para os cargos de Gerente, Gerente de Cartório, Gerente de Secretaria, Gerente de Contadoria, Escrevente, Coordenador de Área, do Grupo de Chefia, constantes no item III.3 do Anexo III desta lei;

II - nível médio de escolaridade, para os cargos destinados à assistência, constantes do item III.2 do Anexo III desta lei, e para os cargos de Coordenador de Serviço, Coordenador de Setor e Comissário da Infância e da Juventude Coordenador III e IV, do Grupo de Chefia, constantes no item III.3 do Anexo III desta lei.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 31. Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 20.865, de 30 de setembro de 2013, os seguintes §§ 2º e 3º, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 2º [...]

§ 1º [...]

§ 2º Os servidores ocupantes do cargo de Oficial de Apoio Judicial, Classe B, referidos nos incisos I, II e III deste artigo, poderão solicitar a desistência das funções dos cargos de provimento em comissão de Gerente de Secretaria e de Gerente de Contadoria, em observância aos critérios estabelecidos em resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, que deverá conter a anuência:

I - do Juiz Diretor do Foro, quando se tratar de cargo lotado em Contadoria;

II - do Juiz Diretor do Foro, quando se tratar de cargo lotado na Central de Inquéritos Policiais, na Central de Plantão Judicial e nas CENTRASES instaladas na Comarca de Belo Horizonte;

III - do (s) Juiz (es) de Direito da Vara, da Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais ou que exerça a Presidência da Turma Recursal, quando se tratar de cargo lotado em Secretaria de Juízo.

§ 3º O requerimento será apreciado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, observados:

I - a conveniência administrativa;

II - a existência de recursos orçamentários e financeiros consignados ao Tribunal de Justiça;

III - o cumprimento das condições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.”.

Art. 32. Fica resguardada, na data de publicação desta lei, aos servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Gerente, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GE-A4, e de Coordenador de Área, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-02, códigos dos cargos CA-A9 e CA-A10, a exigência de comprovação de habilitação mínima em nível médio de escolaridade para a investidura, até que ocorra a vacância dos respectivos cargos.

Art. 33. A correlação entre os quadros anteriores e os criados nesta lei consta de seu Anexo IV.

Art. 34. Ficam transformados com a vacância os seguintes cargos integrados ao grupo de Assessoramento e Assistência do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, previstos no item III.2 do Anexo III desta lei, na forma da correlação estabelecida no item V.2 do Anexo V:

I - quinze (15) cargos de Assistente Técnico do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento amplo, padrão de vencimento PJ-43, código de grupo PJ-AI-02, códigos dos cargos TE-A1 e TE-A15, em cinco (05) cargos de Assessor de Juiz, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento amplo, de padrão de vencimento PJ-51, código de grupo PJ-AS-04, códigos dos cargos AZ-A764 a AZ-A768;

II - trinta e quatro (34) cargos de Assistente Especializado do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento amplo, padrão de vencimento PJ-29, código de grupo PJ-AI-03, códigos dos cargos EP-A1, EP-A2, EP-A3, EP-A9, EP-A10, EP-A12, EP-A17, EP-A19, EP-A21, EP-A23, EP-A24, EP-A29, EP-A33, EP-A34, EP-A35, EP-A40, EP-A42, EP-A48, EP-A50, EP-A54, EP-A55, EP-A57, EP-A60, EP-A61, EP-A63, EP-A65, EP-A66, EP-A67, EP-A69, EP-A70, EP-A71, EP-A73, EP-A75 e EP-A76, em quinze (15) cargos de Assessor de Juiz do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de recrutamento amplo, de padrão de vencimento PJ-51, código de grupo PJ-AS-04, códigos dos cargos AZ-AZ-A769 a AZ-A783.

Art. 35. Os cargos de provimento em comissão extintos ou transformados com a vacância são os constantes do Anexo V desta lei.

Art. 36. Ficam revogados:

I - os arts. 2º e 8º da Lei nº 11.617, de 4 de outubro de 1994, com as alterações promovidas pelo art. 1º da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000;

II - os Anexos IV, VII e VIII da Lei nº 13.467, de 2000;

III - os §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º e o § 1º do art. 3º da Lei nº 14.336, de 03 de julho de 2002;

IV - os arts. 15, 16 e os Anexos I e II da Lei nº 16.645, de 5 de janeiro de 2007;

V - o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 20.842, de 06 de agosto de 2013;

VI - o § 1º do art. 2º da Lei nº 20.842, de 2013;

VII - o § 4º do art. 2º da Lei nº 20.842, de 2013, com as alterações promovidas pelo art. 8º da Lei nº 20.865, de 30 de setembro de 2013;

VIII - os arts. 6º e 7º da Lei nº 20.865, de 2013;

IX - os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 20.964, de 14 de novembro de 2013;

X - o art. 5º da Lei nº 23.099, de 05 de setembro de 2018.

Art. 37. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Consultar os Anexos I a V a que se refere este Projeto de Lei no fim deste Caderno Administrativo.

Para os fins do art. 200 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, publica-se, a seguir, MINUTA de Resolução aprovada pelo Órgão Especial na sessão extraordinária virtual realizada no dia 8 de agosto de 2019.

“RESOLUÇÃO (MINUTA)

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo integrantes dos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais e revoga as Resoluções do Órgão Especial nº 794, de 28 de abril de 2015, e nº 858, de 20 de outubro de 2017.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VII do art. 34 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 794, de 28 de abril de 2015, que “dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores dos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO que, a teor da Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal, a Administração pode revogar seus próprios atos, por motivo de oportunidade e conveniência;

CONSIDERANDO que a implementação da jornada de trabalho prevista na Resolução do Órgão Especial nº 794, de 2015, acarretaria grande impacto fiscal e orçamentário para o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, incompatível com os limites de recursos de pessoal do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o aludido impacto fiscal e orçamentário não se restringe apenas ao exercício financeiro atual, mas tem caráter continuado e progressivo, com reflexos, inclusive, nos gastos relativos a vantagens pessoais e ao plano de carreiras dos servidores;

CONSIDERANDO a grave situação financeira enfrentada pelo Estado de Minas Gerais e a decorrente necessidade de uma maior cautela na gestão dos gastos públicos, evitando-se, no que for possível e pertinente, aumento de despesas com pessoal;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.14.096654-0/000, bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão virtual realizada no dia 8 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo integrantes dos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais é de seis horas diárias e trinta horas semanais, a ser cumprida de segunda a sexta-feira.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos servidores:

- I - ocupantes do cargo de Técnico de Apoio Judicial de primeira entrância, de segunda entrância e de entrância especial;
- II - detentores de título de apostila integral de direito;
- III - posicionados na classe A de suas respectivas carreiras;
- IV - ocupantes dos cargos de direção, chefia e assessoramento;
- V - designados para exercer função de confiança;
- VI - que exercem cargo/especialidade sujeita à jornada de trabalho reduzida, disciplinada em legislação especial.

§ 2º O horário de trabalho, o registro, a apuração e o controle de frequência serão disciplinados por meio de Portaria Conjunta da Presidência.

Art. 2º Os servidores que, na data de publicação desta Resolução, já cumpriam a jornada de oito horas diárias e quarenta horas semanais em decorrência do disposto na Resolução do Órgão Especial nº 794, de 28 de abril de 2015, poderão optar por manter essa jornada ou reduzi-la para seis horas diárias e trinta horas semanais.

§ 1º Os servidores que optarem pela redução de jornada, nos termos do "caput" deste artigo, deixarão de perceber a compensação financeira pelo acréscimo de jornada que era devida com fundamento no inciso I do parágrafo único do art. 1º da Resolução do Órgão Especial nº 794, de 2015.

§ 2º Os servidores que, nos termos do "caput" deste artigo, optarem por manter a jornada de oito horas diárias e quarenta horas semanais:

- I - continuarão a perceber a remuneração com a correspondente compensação financeira da maior jornada de trabalho;
- II - terão direito a um intervalo para almoço de no mínimo trinta minutos e no máximo duas horas;
- III - poderão, a critério da Administração, exercer suas funções em regime de teletrabalho, com acréscimo diferenciado de produtividade, conforme dispuser Portaria da Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 3º A opção de que trata o "caput" deste artigo terá caráter irrevogável e deverá ser formalizada no prazo e na forma disciplinados por Portaria do Presidente do Tribunal.

§ 4º A ausência de manifestação expressa do servidor, nos termos do § 3º deste artigo, implicará sua aceitação tácita pela jornada de seis horas diárias e trinta horas semanais, com a consequente exclusão da compensação financeira pelo acréscimo de jornada, na forma do § 1º deste artigo.

Art. 3º A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF e a Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos - DEARHU, conforme suas atribuições, adotarão as medidas administrativas necessárias à efetiva aplicação desta Resolução a eventuais concursos em andamento ou dentro do prazo de validade, inclusive no que diz respeito à ampla publicidade no âmbito desses certames.

Art. 4º Ficam revogadas as Resoluções do Órgão Especial nº 794, de 28 de abril de 2015, e nº 858, de 20 de outubro de 2017.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”.

ATO DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR NELSON MISSIAS DE MORAIS, REFERENTE À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Deferindo ao Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Juiz de Fora, José Alfredo Junger de Souza Vieira, licença para participação em evento de aperfeiçoamento profissional, no período de 19.08 a 21.08.2019, nos termos da legislação vigente.

ATOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA, DESEMBARGADOR GILSON SOARES LEMES, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Designando o seguinte Desembargador para a respectiva substituição no Órgão Especial, conforme segue:

- Otávio Portes, para substituir o Desembargador Kildare Carvalho, no período de 09.08.19 a 14.08.19, ficando dispensada a Desembargadora Teresa Cristina Cunha Peixoto.